



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 508, DE 18 DE ABRIL DE 1997.**

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE ESTUDOS.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), por disciplina, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior.

**Art. 2º** - O valor repassado ao aluno, constante no Artigo 1º, será pago da seguinte forma:

- . 50% do valor no dia 30 de abril de 1997;
- . 50% do valor no dia 27 de junho de 1997.

**Art. 3º** - O benefício de que trata a presente Lei somente terá validade mediante comprovação de:

- . Atestado de Matrícula para o recebimento da 1ª parcela;
- . Atestado de Frequência - por ocasião do recebimento da 2ª parcela.

**Art. 4º** - O constante no Artigo 1º refere-se ao 1º semestre do ano de 1997.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 18 DE ABRIL DE 1997.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL